



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

*Regulamentada
no prazo de 60 dias*

LEI MUNICIPAL Nº581 DE 24 DE outubro DE 2001

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I - multa de 500 (quinhentas) UFIRs;
- II - multa de 1000 (mil) UFIRs;
- III - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE outubro DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DÂ NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 118/01

Autor: Maria de Fátima Dias Mendes